

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2013 Mucambo, 10 de janeiro de 2013.

**DEFINE HORÁRIO CORRIDO NAS
SECRETARIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo, etc.

Considerando, as reduções das verbas que o Município de Mucambo vem sofrendo nos últimos meses e a necessidade de equilíbrio da receita municipal, em relação às despesas diárias de energia e água, etc.

Considerando, que a necessidade de redução das despesas no município e objetivando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal:

DECRETA:

Art. 1º - A jornada de trabalho para os servidores do Município de Mucambo será de seis horas ininterruptas, a partir do dia 14 de janeiro de 2013.

Art. 2º - O horário de funcionamento dos setores com a jornada de seis horas será das oito às quatorze horas, ininterruptamente.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores que trabalham sob o regime de plantões e escalas, a exemplos dos postos de saúde e hospital municipal, será determinada pela Chefia imediata ou pela Secretaria de Saúde.

§ 1º - Não estarão sujeitas à jornada corridas os motoristas.

§ 2º - Os servidores ocupantes de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas submetem-se ao Regime de Dedicção Integral podendo



ainda ser convocados, sem prejuízo da jornada de 40 horas, sempre que presentes o interesse ou a necessidade do serviço.

Art. 4º - O registro de frequência dos servidores será efetuado em folha de ponto, observadas as seguintes disposições:

I - na folha de ponto deverá constar a jornada de trabalho do servidor, o qual registrará os horários de entrada e saída dos expedientes correspondentes ao primeiro e ao segundo períodos;

II - para os servidores sujeitos a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias, o registro será realizado na entrada e saída do período;

III - todos os servidores estão obrigados ao registro de controle de frequência, inclusive os ocupantes de Cargos de Direção;

IV - ocorrendo jornada de trabalho durante o dia, superior à que estiver sujeito o servidor, por necessidade do serviço, a compensação deverá ocorrer, de comum acordo com o servidor e a chefia imediata, dentro do próprio mês.

Art. 5º - Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, em 10 de janeiro de 2013.


WILEBALDO MELO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL